



**Art. 51** Constituem requisitos para o pós-graduando realizar o Exame de Qualificação:

- I - ter integralizado os créditos exigidos;
- II - se doutorando, ter um artigo de revisão ou de pesquisa, em sua área de formação, aceito para publicação ou publicado nos últimos cinco anos.

**Art. 52** O exame de qualificação deverá:

- I - ser solicitado pelo aluno, com anuência do professor orientador, ao Conselho Acadêmico do PGB, até o final do 18º mês para o aluno de mestrado e até o 36º mês para o aluno de doutorado.
- II - ser realizado de acordo com as Normas do PGB.

## **TÍTULO XII** **DAS DISSERTAÇÕES, TESES E CONCESSÃO DE GRAU**

**Art. 53** Para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deve ter a anuência do orientador e integralizar todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação.

**Art. 54** É exigida suficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º No caso de Doutorado poderá ser exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira.

§ 2º De acordo com suas normas o exame de suficiência em língua estrangeira será exigido no processo seletivo do mestrado.

§ 3º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§ 4º Aos candidatos estrangeiros, no caso de Doutorado, além da língua portuguesa, pode ser exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira distinta de sua língua materna.

**Art. 55** Cabe ao CA definir critérios para concessão de suficiência em língua estrangeira.

**Art. 56** Todo candidato ao grau de mestre ou de doutor, deve defender uma dissertação ou tese e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação de mestrado deve resultar em pelo menos um artigo, que possa ser publicado em periódico com fator de impacto mínimo correspondente àquelas qualificadas como A4 na área de Biodiversidade.

§ 2º A tese de doutorado deverá basear-se em um trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema, e que resulte, no mínimo, em dois artigos, sendo que pelo menos um deles possa ser publicado em periódico com fator de impacto mínimo correspondente àquelas qualificadas como A4 na área de Biodiversidade e os demais artigos, qualificados como B1 ou superior.

§ 3º Obrigatoriamente o candidato ao grau de Mestre ou Doutor deverá ser o primeiro autor de todos os artigos que compuserem sua dissertação ou tese.

**Art. 57** Para apresentação da dissertação ou tese, o pós-graduando deve ter:

- I - integralizado os créditos exigidos em disciplinas;
- II - obtido aprovação no exame de qualificação;
- III - se doutorando, um artigo da tese aceito ou publicado;
- IV - sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira.



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

RES. Nº 033/2023-CI/CCB

**Art. 58** Não será concedida prorrogação de prazo para defesa da dissertação ou tese, com exceção pelos prazos estabelecidos com a licença maternidade ou paternidade.

**Art. 59** A dissertação ou tese poderá ser redigida integralmente em língua inglesa.

§ 1º Independente do idioma no qual esteja redigido, todas as dissertações e teses devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês;

§ 2º Pode fazer parte da dissertação ou tese, um ou mais trabalhos submetidos, no prelo ou publicados, na língua exigida pelo periódico, produzidos durante o período de realização do trabalho de dissertação ou tese.

**Art. 60** As normas quanto ao formato da dissertação e da tese devem ser determinadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**Art. 61** O julgamento da dissertação ou tese deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º Os exemplares da dissertação ou tese podem ser encaminhados à comissão examinadora em formato impresso ou eletrônico.

§ 2º O orientador deverá encaminhar o parecer, ao Conselho Acadêmico do Programa, ao menos 20 dias antes da data de defesa.

**Art. 62** A dissertação ou tese será defendida perante uma banca examinadora composta de no mínimo, 3 (três) e 5 (cinco) membros doutores, respectivamente, para o mestrado e doutorado, dos quais um será o orientador, cabendo a ele, a presidência da sessão.

§ 1º Os membros da banca examinadora, propostos pelo orientador, serão aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho Acadêmico do Programa designará um substituto.

§ 3º Nas bancas examinadoras deve haver pelo menos um membro titular de outra Instituição.

§ 4º As bancas examinadoras devem ter dois suplentes, sendo pelo menos um, de outra Instituição.

§ 5º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais, e neste caso, o participante remoto deve encaminhar um parecer por escrito.

§ 6º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

I - é vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consangüinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

II - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;



c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 63** A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, em local, data e horário, previamente divulgados.

**Art. 64** A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar in limine a dissertação ou tese.

§ 1º Nestes casos, a dissertação ou tese não poderá ser defendida de imediato.

§ 2º A Banca Examinadora deverá emitir um parecer circunstanciado informando ao discente e orientador, quais pontos do trabalho necessitam de revisão e quais as alterações devem ser realizadas.

§ 3º Uma nova versão da dissertação ou tese deverá ser entregue até 60 dias após a emissão do parecer da Banca Examinadora, e a defesa deverá ocorrer num prazo máximo de 30 dias após a entrega da nova versão.

**Art. 65** Após a defesa, a banca examinadora avaliará reservadamente, expressando seu julgamento, por meio de uma das seguintes alternativas:

I - aprovação;

II- aprovação com correções;

III- sugestão de reformulação. Nos casos de reformulação, o candidato deverá submetê-lo novamente à mesma banca examinadora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a qual emitirá parecer por escrito aprovando ou reprovando as reformulações apresentadas.

IV- reprovação. Nos casos de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no programa

§ 1º Concluído o julgamento, a banca examinadora elaborará uma ata e o resultado será encaminhado ao Conselho Acadêmico do Programa para homologação.

§ 2º Não caberá recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o resultado do julgamento da dissertação ou tese.

**Art. 66** A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, em local, data e horário previamente divulgados.

**Parágrafo único** – A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

**Art. 67** O mestrando ou doutorando que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à entrega dos exemplares corrigidos, a submissão de pelo menos um artigo em periódico indexado, resultante dos dados obtidos em sua dissertação ou tese, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa, fará jus ao respectivo diploma.

§ 1º O artigo a ser submetido, após a defesa de tese de doutorado, deve ser diferente ao que foi apresentado no EQ.

§ 2º Os documentos comprobatórios da submissão do(s) artigo(s), com aval e coautoria do orientador, deverão ser entregues na secretaria no máximo até 60 dias após a defesa.

§ 3º A cópia em PDF da dissertação ou tese corrigida deverá ser enviada para a secretaria do PGB no máximo até 60 dias após a defesa.



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

RES. Nº 033/2023-CI/CCB

§ 4º Em caso de pedido de depósito de patente, o artigo poderá ser substituído pelo requerimento a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação/Divisão de Propriedade Intelectual da UEM.

§ 5º O grau de mestre ou de doutor será qualificado em Biologia Comparada.

### TÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 68** As turmas ingressantes a partir do primeiro semestre de 2020 serão regidas por este regulamento

**Parágrafo único** - Os alunos ingressantes no PGB em anos anteriores poderão optar pelo novo regulamento. Para isso, os alunos devem submeter uma declaração ao Conselho Acadêmico do Programa, até 90 (noventa) dias, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Interdepartamental do CCB.

**Art. 69** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

